



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 545/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

C.N.P.J / CPF: 02709449005541

ATIVIDADE LICENCIADA: TERMINAL AQUAVIÁRIO DE ARACAJU - TA ARACAJU, QUADRO DE BOIAS E DUTO SUBMARINO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. MELICIO MACHADO, AEROPORTO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do Terminal Aquaviário de Aracaju - TA Aracaju, Quadro de Boias e Duto Submarino. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá executar no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de expedição desta licença a impermeabilização das bacias de contenção dos tanques de armazenamento de petróleo.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de expedição desta licença, os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado comprovando a impermeabilização das bacias de contenção dos tanques de armazenamento de petróleo.
 - Relatório circunstanciado comprovando a interligação do empreendimento no sistema de esgotamento sanitário do Polo de Atalaia pertencente a Petróleo Brasileiro S/A (UO-SEAL).
6. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria Ambiental e o Plano de Ação de acordo com a Resolução nº. 306/02 do Conama.
 - Comprovante da execução da manutenção e limpeza dos canais de drenagem e caixas de contenção do sistema pluvial e sistema de esgotamento sanitário.
 - Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Resposta a Emergência.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 - Comprovante da execução da manutenção no separador água-óleo, visando eliminar vazamentos e assegurar a não contaminação das áreas em seu entorno.
7. A empresa deverá:
 - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e acessórios do Terminal Aquaviário de Aracaju – TA Aracaju, Quadro de Bóias e Duto Submarino, a fim de manter o sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil.
 - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade.
 8. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 9. O sistema de drenagem implantado deverá garantir o fluxo natural das águas, bem como evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros).
 10. A Transpetro deverá atender ao estabelecido no Plano de Emergência Local - PEL, evidenciando adequado grau de integração com a Petrobras.
 11. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água-óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema.
 - Os efluentes gerados deverão ser encaminhados para tratamento nas instalações do Polo de Atalaia pertencente a Petróleo Brasileiro S/A (UO-SEAL).
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
 12. Os efluentes sanitários gerados nas dependências do Terminal Aquaviário de Aracaju – TA Aracaju, deverão ser encaminhados para tratamento no sistema de esgotamento de efluentes sanitários do Polo de Atalaia pertencente a Petróleo Brasileiro S/A (UO-SEAL), após o término de sua implantação.
 13. As atividades de armazenamento em tanques e transferências de petróleo, provenientes do carregamento e descarregamento dos navios tanques, bem como do recebimento de petróleo através de linhas da UO-SEAL, deverão ser realizadas adequadamente, de acordo com as normas pertinentes, de forma a evitar quaisquer danos ambientais à área.
 14. A Transpetro somente poderá realizar as manobras referentes à movimentação de petróleo na área marítima com a presença de uma embarcação OSVR (Oil Spill Recovery Vessel).
 15. Todos os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a local apropriado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 16. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUCs gerados nas atividades do empreendimento, deverão ter destinação adequada conforme Resolução Conama nº. 362/05.
 17. A Transpetro deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em sua operação normal, bem como em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, sendo os mesmos encaminhados posteriormente para destinação final, em instalações adequadas, devidamente licenciadas para tal finalidade, com o conhecimento da Adema.
 18. Os produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão ser transportados por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental

competente.

19. Sanar, de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante o armazenamento em tanques e nas manobras de movimentação de petróleo.
20. Em caso de acidente e derrame dos produtos, enviar relatório circunstanciado destacando os danos gerados e as medidas corretivas tomadas pela empresa.
21. Perante à Adema, a Transpetro, é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação do Terminal Aquaviário de Aracaju – TA Aracaju, Quadro de Boias e Dutos Submarinos.
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. A Transpetro responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
25. Quaisquer alterações que possam ocorrer nas atividades do empreendimento e que estejam em desacordo com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas a Adema, para análise e parecer.
26. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:50:39 do dia 17/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-007182/TEC/RLO-0410 e Parecer Técnico PT-10352/2013-0330

Válida até 17/12/2018

Código de controle da licença: b1c49720d91cb907434e449eb770ed89

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.